

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 11 - A Secretaria Executiva contará com:

- Secretário (a) Executivo(a);
- Equipe de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer consulta formulada à CIB-SUS/PA, terá fluxo obrigatório por sua Secretaria Executiva.

Art. 12 - À Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB-SUS/PA, compete:

I - Assessorar a presidência da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB-SUS/PA.

II - Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIB-SUS/PA

III - Organizar as reuniões da Câmara Técnica Consultiva.

IV - Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional - CIR, à Câmara Técnica Consultiva.

V - Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIB-SUS/PA.

VI - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

VII - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

VIII - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

IX - Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos a Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

X - Elaborar as atas das reuniões da CIB-SUS/PA num prazo máximo de 30 dias após a realização da reunião, podendo esse prazo ser reduzido, em casos excepcionais, solicitados pela Plenária da CIB;

XI- Elaborar as resoluções das reuniões da CIB-SUS/PA num prazo máximo de 10 dias após a realização da reunião, podendo esse prazo ser reduzido, em casos excepcionais, solicitados pelo Plenário da CIB;

XII- Providenciar assinatura das Resoluções e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

XIII- Encaminhar quando necessário, resoluções da CIB-SUS-Pará à Comissão Intergestores Tripartite, áreas técnicas do Ministério da saúde, da SESP, e às Secretarias Municipais de saúde, dentro do prazo estabelecido;

XIV - Alimentar a página da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/PA no site da SES/PA, divulgando o regimento, as resoluções CIB-SUS/PA, as atas e o calendário das reuniões das Comissões Intergestores Regionais - CIR e as notícias alusivas à Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/PA.

Art. 13 - Os processos para apreciação da CIB-SUS/PA deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 10 (dez) úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico.

§2º - A pauta de reunião da CIB-SUS/PA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 07(sete) dias úteis, incluindo o dia da reunião.

DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA.

Art. 14 A Câmara Técnica Consultiva é órgão consultivo, de assessoramento técnico permanente da Comissão Intergestores Bipartite- SUS- Pará.

Art. 15 - A Câmara Técnica Consultiva da CIB-SUS/PA será composta, por no mínimo, 08 (oito) membros paritariamente, ficando a critério de seus membros, convidar outros técnicos com expertise sobre as pautas específicas, quando necessário.

§1º - A indicação dos integrantes da câmara técnica consultiva será de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Estado de Saúde e do Presidente do COSEMS/PA, devendo ser efetivada mediante resolução da CIB.

§2º - A instalação da Câmara Técnica Consultiva deverá ocorrer em no máximo 60 dias a contar da Data de aprovação deste Regimento.

Art. 16 - Compete à Câmara Técnica Consultiva da CIB-SUS/PA; I - Assessorar tecnicamente a Plenária da CIB-SUS/PA na análise e pareceres em processos que tratem de assuntos referentes às políticas e estratégias relativas à gestão dos serviços e ações, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas inerentes ao setor saúde.

II - Cumprir as determinações da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite Estadual- CIB-SUS/PA.

III - Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

IV - Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência da Plenária, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

DOS COMITÊS EXECUTIVOS DE GOVERNANÇA DAS RAS

Art. 17. Os Comitês Executivos de Governança das RAS, de natureza técnica e operacional tem o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento das RAS.

Art. 18. Os Comitês Executivos de Governança das RAS serão instituídos nas 4 (quatro) macrorregiões de saúde do estado.

§1º. A SESP, através dos Centros Regionais de Saúde, fornecerá os meios necessários para o desenvolvimento das atividades dos comitês vinculados à CIB.

§2º. Os Comitês Executivos de Governança das RAS terão seu funcionamento definidos em regimento específico

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.**

Art. 19 - A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB/SUS-PA e as Comissões Intergestores Regionais - CIR reunir-se-ão ordinariamente mensalmente, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

§1º - O Coordenador dos trabalhos da CIB-SUS/PA será o (a) Presidente e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído pelo (a) Presidente do COSEMS e na ausência destes, pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a) da SESP ou pelo Vice - Presidente do COSEMS/PA, respectivamente.

§2º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

Art. 20 - As reuniões da CIB-SUS/PA e Comissão Intergestores Regional deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias.

Art. 21 - As reuniões da CIB-SUS/PA poderão ser transmitidas online, por iniciativa do COSEMS e/ou da SESP.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Art. 22 - As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIB-SUS/PA e da Comissão Intergestores Regional do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Parágrafo Único - As reuniões das Comissões Intergestores Bipartite e Regionais terão uma pauta fixa, contemplando os seguintes eixos temáticos: atenção primária em saúde, vigilância em saúde, atenção especializada ambulatorial e hospitalar e gestão.

Art. 23 - As reuniões da CIB e das Comissões Intergestores Regionais - CIR obedecerão ao seguinte fluxo:

I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Informes;

III - Ordem do Dia

a) Homologações;

b) Pauta Fixa;

c) Discussões, pactuações e apresentações.

IV - O que Ocorrer.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 24 - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I - Convocação do Presidente;

II - Requerimento de um terço dos membros da CIB-SUS/PA;

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIB-SUS/PA serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 25 - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto, serão aprovadas unicamente por consenso na CIB-SUS/PA e nas Comissões Intergestores Regionais - CIR.

Parágrafo Único - A CIB poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade da plenária, as deliberações da CIR, nas seguintes situações:

a) Homologação de pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da SES PARÁ;

b) Homologação de pleitos constantes em planos temáticos já aprovados na CIB Pará devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da SES PARÁ;

c) Homologação da incorporação de recursos nos tetos financeiros assistenciais por cessão de valores da gestão federal e estadual, sem impacto em outro município;

d) Homologação de recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual;

e) Homologação de processos de remoção de servidores da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), cedidos ao SUS Estadual e Municipal, nos termos da Resolução CIB nº 55/2009.

Art. 26. Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente.

§1º - Fica vedada a deliberação "ad referendum" por Resolução CIB e CIR de pleitos que envolvam a diminuição de Teto Financeiro de MAC dos municípios (Media e Alta Complexidade), sem considerar a Resolução nº 182, de 22 de setembro de 2011.

§2º - As deliberações plenárias da CIB-SUS/PA e das Comissões Intergestores Regional - CIR deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

§3º - Quando houver impasse insuperável nas Comissões Intergestores Regionais - CIR a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS/PA.

§4º - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Bipartite - CIB a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS/PA, nos casos previstos em normas do SUS.

Art. 27 - O quórum para instalação e deliberação da CIB-SUS/PA e das Comissões Intergestores Regionais - CIR, será feito com 50% mais um dos membros representantes de cada segmento integrantes da CIB e da CIR.

CAPÍTULO VI**DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.**

Art. 28 - Os membros titulares e suplentes da CIB-SUS/PA e das Comissões Intergestores Regionais, indicados pela SESP e COSEMS, terão mandato com possibilidade de prorrogação.

Art. 29 - Extingue-se o mandato de membro da CIB-SUS/PA:

I - Por renúncia expressa;

II - Por ausência em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa.

III - Perda da função de secretário, ou de direção/indicação, no caso de representantes da SESP.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 30 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIB-SUS/PA registrados em ata.

Parágrafo Único: As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 31 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária da CIB-SUS/PA.

Art. 32 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 13 de setembro de 2018.

Vitor Manuel Jesus Mateus.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 366191

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA**

Resolução CIB/SESPA Nº 153, de 13 de setembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e, - Considerando a PORTARIA Nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;